



RESOLUÇÃO Nº 028/2021 - CD

Aprova a criação, no Campus de Assú, de uma turma especial de Doutorado Interinstitucional (Dinter), ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRN para 15 (quinze) professores efetivos da Fuern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 24 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410025.000646/2021-25 - SEI;

CONSIDERANDO a importância do acordo de cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern e Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - Funcitern para a implantação e execução do Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), cuja meta consiste em capacitar 15 (quinze) docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern em doutores em geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRN;

CONSIDERANDO o Voto, favorável, do Conselheiro/Relator Denilson Santana de Araújo, constante no Processo Administrativo Nº 04410025.000646/2021-25 – SEI (Id. 10534851);

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a criação, no *Campus* de Assú, de uma turma especial de Doutorado Interinstitucional (Dinter), ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRN para 15 (quinze) professores efetivos da Fuern;

Art. 2º Esta Resolução o entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 24 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício

Conselheiros:

Ana Maria Morais Costa

Denilson Santana de Araújo
Alfredo Luiz da Costa
Elanio Rodrigues de Araújo Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Morais, Presidente(a) do Conselho Diretor em Exercício**, em 25/08/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10912432** e o código CRC **13F82F51**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 028/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)** autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Salgado Filho, nº. 3000, Lagoa Nova - Natal - RN, doravante denominada **UFRN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada POR seu Magnífico Reitor Prof. **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**;

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Fuern)**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.258.295/0001-02, com sede na Rua Almino Afonso, 478, Bairro centro, CEP 59610-210, na cidade de Mossoró, RN, representada por sua Presidenta Profa. Dra. **FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS**, doravante denominada **Fuern**;

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE (Funcitern)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.212.556/0001-11, com sede na Avenida Professor Antonio Campus, s/n., prédio das Pró-Reitorias, Campus Central, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP 59.625-620, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PROF. FRANK DA SILVA FELISARDO**, neste ato denominado **FUNDAÇÃO**, onde em conjunto serão denominadas **PARTES**, ajustam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a definição dos compromissos que assumem as PARTES para a realização de uma turma de Doutorado Interinstitucional (Dinter) especial ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRN para 15 (quinze) professores efetivos da Fuern.

1.1.1. A turma do Dinter mencionado no *caput* desta cláusula deve iniciar as atividades acadêmicas somente se matricular, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) alunos, após a aprovação do Projeto Dinter pela CAPES, conforme cronograma previsto no Projeto anexo.

1.1.2. Por se tratar de turma única, as disciplinas obrigatórias ou atividade prevista para ocorrer em Mossoró/RN,

conforme Projeto mencionado na cláusula primeira, somente devem ser oferecidas uma vez, devendo os alunos que, eventualmente, forem reprovados ou que solicitarem o trancamento da matrícula requerer à Coordenação do PPGEO da UFRN autorização para realização da disciplina junto aos alunos de turma regular no *Campus* Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme calendário acadêmico do Programa, desde que respeitadas as demais normas regimentais do curso, arcando o aluno com todas as despesas decorrentes desta nova contratação, informação que constará no contrato de prestação de serviços educacionais, por meio de inclusão desta instrução ao contrato padrão da UFRN/PPGEO assim como, demais ajustes a serem realizados em relação ao Projeto Dinter.

1.1.3. As disciplinas obrigatórias serão realizadas na sede da Fuern, no Campus de Assú; Seminários de Pesquisa, Seminário de Formação Doutoral (Qualificação) serão realizados na UFRN e na Fuern.

1.1.4. O curso de doutorado terá duração de 48 (quarenta e oito) meses podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais 6 (seis) meses de acordo com legislação da UFRN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações comuns das PARTES

2.1.1. articular o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO pelas PARTES para o alcance dos objetivos propostos, respeitando a legislação interna e externa a que se submete cada PARTE;

2.1.2. zelar pelo bom nome da outra PARTE e da parceria no âmbito das atividades decorrentes de ACORDO DE COOPERAÇÃO;

2.1.3. assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, salvo disposição diversa estabelecida em termo aditivo.

2.2. Da UFRN/PPGEO:

2.2.1. selecionar e efetuar a matrícula dos alunos no Dinter;

2.2.2. disponibilizar coordenação ao Dinter, que será realizada a distância no *Campus* da UFRN – Natal – RN;

2.2.3. desenvolver com seu quadro de docentes as atividades acadêmicas (oferta e ministração de disciplinas, orientação, qualificação do projeto de tese e defesa de tese) do Dinter, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno do Programa;

2.2.4. cumprir integralmente o calendário das aulas nos prazos estabelecidos no Projeto mencionado na cláusula primeira e aprovado pela CAPES;

2.2.5. disponibilizar seus docentes no momento da seleção dos alunos com custos de deslocamento, alimentação e hospedagem arcados pela Funcitern;

2.2.6. disponibilizar seus docentes no momento de atuação da Coordenação, por ocasião da ministração de disciplinas, de orientações, de defesa das teses de doutorado, bem como qualquer outro deslocamento negociado entre os Convenientes com custos arcados pela Funcitern;

2.3. Da Fuern

2.3.1. Designar um coordenador operacional do Projeto;

2.3.2. Promover a divulgação do Edital de seleção e estrutura do Programa de Pós-Graduação Interinstitucional PPGEO-Uern;

2.3.3. Garantir aos docentes envolvidos no Projeto o acesso à internet e a equipamentos de informática no *Campus*

da Fuern, bem como os equipamentos de informática necessários às aulas (notebook, projetor multimídia, entre outros) atualizados e em bom estado de uso;

2.3.4. Oferecer estrutura acadêmica e administrativa, bem como apoio administrativo à execução do Projeto.

2.4. Da Funcitern

2.4.1. Envidar esforços na captação de recursos para custeio das despesas pertinentes ao desenvolvimento das atividades do referido programa;

2.4.2. Buscar junto a pessoas físicas e/ou jurídicas (órgãos e entidades públicas e/ou privadas), doações diretas, destinadas ao fomento e custeio das despesas previstas para o desenvolvimento do programa;

2.4.3. Custear as despesas previstas no cronograma de execução, mediante recursos captados;

2.4.4. Firmar com os bolsistas indicados pela coordenação do programa de Doutorado, contrato ou documento pertinente que melhor entender, visando o fornecimento de bolsas de pesquisa e/ou extensão, especificamente para a realização de atividades ligadas ao referido projeto;

2.4.5. Acompanhar conjuntamente com a Fuern e UFRN, as atividades e os resultados das atividades contratadas.

2.5. A qualificação dos projetos de tese ocorrerá no *Campus* Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e a defesa da tese poderá acontecer no *Campus* Universitário da Fuern, em Assú.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CUSTOS

3.1. Os custos para o desenvolvimento do disposto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO ficam vinculados à FUNDAÇÃO em conformidade com as suas respectivas obrigações acima definidas, salvo estipulação em contrário, efetuada por meio de instrumento jurídico próprio.

3.1.1. Quando na vinda dos alunos para os seminários e para qualificação do projeto de tese na UFRN, em Natal-RN, todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficam a cargo do respectivo aluno, não tendo a UFRN qualquer responsabilidade sobre estes custos.

3.1.2. Não haverá nenhum repasse de financiamento para a instituição promotora (UFRN), portanto, todas as despesas decorrentes do Dinter dar-se-ão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira constituída pela Funcitern, através de captação de recursos, via doação de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no desenvolvimento do projeto, conforme suas obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E CIVIL.

4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gera vínculo empregatício ou previdenciário entre UFRN e profissionais da Fuern ou Funcitern, ainda que por elas eventualmente contratados para a execução de atividades no âmbito do Projeto, ou entre a Fuern e os profissionais UFRN, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as partes, respondendo cada um deles pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

4.1.2. Cada uma das PARTES se responsabilizará pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias, de higiene e segurança do trabalho e civis, relativas a todo o pessoal que, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venha a utilizar para dar cumprimento das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. AS PARTES obrigam-se a manter, por si e seus funcionários, o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre

todas as informações, assuntos e documentos, especialmente referentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que lhe chegarem ao conhecimento, pelo prazo de sua vigência, bem como após o seu termo final, sem a prévia e expressa autorização da outra PARTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por até 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado:

6.1.1. se denunciado, por qualquer uma das PARTES, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não tenham iniciado a seleção e as matrículas do curso objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não havendo quaisquer indenizações a outra PARTE, salvo despesas comprovadamente realizadas;

6.1.2. por distrato, não havendo quaisquer indenizações de uma PARTE a outra, salvo despesas comprovadamente realizadas;

6.1.3. por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excetuando-se a resolução em caso fortuito, força maior ou fato imputado a terceiros. Comprovando-se o inadimplemento, a PARTE infratora pode vir a arcar com perdas e danos em relação a outra PARTE e a terceiros prejudicados.

6.1.4. AS PARTES acordam, desde já, que, na hipótese de inadimplemento por quaisquer deles, em relação às respectivas obrigações assumidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, será facultado a outra PARTE convocar reunião para análise da questão e verificar a possibilidade e viabilidade de prosseguimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de divergências oriundas da execução do presente instrumento ou omissões, as PARTES envidarão esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

7.2. Eventuais prorrogações, complementações ou alterações devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas PARTES.

7.3. AS PARTES não podem ceder, transferir ou subcontratar as obrigações dispostas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.4. A tolerância ou o não exercício de uma PARTE para com a outra em relação às obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não constitui novação ou renúncia e nem prejudica o exercício do mesmo, que pode ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do _____ pela **Uern**, sob condição de eficácia.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As questões porventura oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO devem ser dirimidas em comum acordo entre as PARTES e, sendo isso possível, elegem como competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia expressa das PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO eletronicamente.

Mossoró-RN, ____ de _____ de 2021.

P/UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo

P/ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Morais

P/ FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - Funcitern

Prof. Me. Frank da Silva Felisardo

TESTEMUNHAS:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____

Referência: Processo nº 04410025.000646/2021-25

SEI nº 10912432